



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEÍCULO SPIN 1.8 GM CHEVROLET PLACA IXZ 2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEODI CAMIOTTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 05.608.144/0001-49, localizada na Rua Dr. Flores, nº 60, Centro, na Cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **NEODI CAMIOTTI**, brasileiro, mecânico, portador do CPF sob nº 405.758.960-00 e RG nº 9030436985 SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Espumoso/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 072/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços para conserto do veículo SPIN 1.8 GM CHEVROLET placa IXZ 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Propriedade do Município de Alto Alegre/RS, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PALHETA TRASEIRA	01 UN	GM ORIGINAL	R\$ 96,66	R\$ 96,66
02	PALHETA DIANTEIRA	02 UN	GM ORIGINAL	R\$ 126,83	R\$ 253,66
03	AMORTECEDOR TRASEIRO	02 UN	MONROE	R\$ 244,33	R\$ 488,66
04	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	02 UN	GM ORIGINAL	R\$ 234,50	R\$ 469,00
05	BUCHA EIXO TRASEIRO	02 UN	SAMPEL	R\$ 268,00	R\$ 536,00
06	KIT BATENTE TRASEIRO	02 UN	SAMPEL	R\$ 74,50	R\$ 149,00
07	SUPORTE CANO COMBUSTÍVE	01 UN	GM ORIGINAL	R\$ 55,00	R\$ 55,00
08	AMORTECEDOR DIANTEIRO	02 UN	MONROE	R\$ 497,33	R\$ 994,66
09	PIVO LADO DIREITO	01 UN	DRIVE	R\$ 94,00	R\$ 94,00
10	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	02 UN	AXIOS	R\$ 154,50	R\$ 309,00

11	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	02 UN	SAMPEL	R\$ 78,00	R\$ 156,00
12	BUCHA BANDEJA	04 UN	AXIOS	R\$ 81,50	R\$ 326,00
13	BUCHA ESTABILIZADORA	02 UN	GM ORIGINAL	R\$ 68,16	R\$ 136,32
14	COXIM TRASEIRO CAMBIO	02 UN	GM ORIGINAL	R\$ 259,16	R\$ 518,32
15	JOGO DE VELA	01 JG	NGK	R\$ 148,00	R\$ 148,00
16	JOGO CABO DE VELA	01 JG	NGK	R\$ 187,00	R\$ 187,00
17	COXIM ESCAPAMENTO DIANTEIRO	02 UN	GM ORIGINAL	R\$ 27,50	R\$ 55,00
18	CATALIZADOR	01 UN	MASTRA	R\$ 2.317,66	R\$ 2.317,66
19	SONDA LAMBDA	01 UN	NGK	R\$ 404,33	R\$ 404,33
20	KIT EMBREAGEM	01 UN	SACHS	R\$ 965,00	R\$ 965,00
21	DOT 4	01 UN	BOSCH	R\$ 36,33	R\$ 36,33
22	SENSOR DE PNEUS	02 UN	GM ORIGINAL	R\$ 195,50	R\$ 391,00
23	TAMBOR FREIOS TRASEIROS	02 UN	FREMAX	R\$ 305,00	R\$ 610,00
24	JUNTA CATALIZADOR	01 UN	GM ORIGINAL	R\$ 40,00	R\$ 40,00
25	LITRO ÓLEO CAIXA	01 UN	GM ORIGINAL	R\$ 77,00	R\$ 77,00
26	LIMPA TBI	0,5	ISALITEC	R\$ 16,00	R\$ 16,00
27	MAO DE OBRA/CONSERTOS/SERVIÇOS TROCA DE PEÇAS, GEOMETRIA, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CONSERTO DE RODA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU, TESTE RASTER, LIMPEZA	01 UN		R\$ 2.649,33	R\$ 2.649,33
				VALOR TOTAL R\$ 12.478,93	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo fornecimento das peças e prestação do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção do veículo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 12.478,93 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais com noventa e três centavos) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.2 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 072/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2023**.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material para Manutenção de Bens Móveis

RV: 40

Projeto/Atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

RV: 40

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

5.2 As quantidades licitadas poderão ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das condições de consumo da Administração, Art.65, I da Lei 8.666/93.

5.3 Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

5.4 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 072/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 018/2023**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II Fornecer as peças novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa **CONTRATADA**;

IV Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;

V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VII Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VIII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

X Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;

XIV Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada;

XV Arcar com os custos de deslocamento, devendo recolher o veículo que se encontra desmontado junto a oficina que realizou o laudo no Município de Espumoso/RS e entregá-lo no Município de Alto Alegre/RS após a execução dos respectivos serviços de conserto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as



cauteladas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Saúde por intermédio do Secretário Responsável;

II Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

III Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO:

I CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de **CONTRATANTE**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde Sr. Selori Rosa ou servidor a ser designado por este.

10.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3 Havendo dúvidas quanto ao laudo poderá o Engenheiro ser chamado para esclarecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Agosto de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEODI CAMIOTTI
NEODI CAMIOTTI – ME
CONTRATADA

SELORI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

